



DECRETO 047/2020

Em virtude do surto epidêmico do coronavírus (COVID-19), em caráter de excepcionalidade, cria-se critérios provisórios de atendimento nos serviços da Assistência Social e concessão de benefícios eventuais enquanto persistir a situação de calamidade pública no município de Capão do Leão/RS.

O Prefeito de Capão do Leão, Sr. Mauro Nolasco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 017 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 21 de 2020 que decretou o estado de calamidade por decorrência da pandemia;

CONSIDERANDO o Art. 203 da Constituição Federal que dispõe sobre o direito de assistência social prestada a quem dela necessitar;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, Lei nº 8.743 de 1993 dos princípios basilares da assistência social que elenca os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.957 de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54/2020 do Ministério da Cidadania sobre as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 58/2020 do Ministério da Cidadania sobre as orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal da política de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

DECRETA

Art. 1º Fica decretado critérios provisórios de funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS) e concessão de benefícios eventuais, enquanto perdurar o decreto de estado de calamidade pública, no Município de Capão do Leão, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se



obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Ficam suspensas as atividades em grupo a fim de evitar aglomerações e preservar a saúde dos usuários.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º Fica suspenso os atendimentos/acolhimentos em grupos, como os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças, jovens, mulheres, pessoa com deficiência e idosos, devendo a equipe realizar o acompanhamento dos usuários por meio remoto.

Art. 4º Os trabalhadores do SUAS deverão, sem exceção, utilizar os EPIs, que serão disponibilizados pela gestão, a fim de garantir a segurança no ambiente de trabalho de todos os funcionários e usuários.

Art. 5º As equipes dos dispositivos da proteção social básica deverão facilitar aos usuários as formas de atendimentos orientando-os pelo isolamento social com finalidade de prevenção à pandemia do Covid-19.

§ 1º O atendimento ao público dos Centros de Referência de Assistência Social deverá manter-se em tempo integral e nos horários já previstos. Serviços administrativos e/ou visitas domiciliares, caso a equipe técnica julgue necessário, deverá ocorrer – preferencialmente – no turno da tarde.

§ 2º Os atendimentos aos usuários que desejam acessar os benefícios eventuais deverão ser realizados diariamente durante o expediente e, nas extremas urgências, em qualquer turno pelo técnico

§ 3º Os atendimentos, agendamentos e consultas do Setor do Cadastro Único deverão ser realizadas somente por meios remotos.

§ 4º As atividades do Centro de Referência da Juventude, e todas as demais em parceria com diversos órgãos, estão suspensas até o término do estado de calamidade pública.

§ 5º Orienta-se, nos casos possíveis, realizar atividades na modalidade online, a exemplo do Curso Pré-universitário Popular Up.

Art. 6º Os serviços da proteção social especial devem assegurar a segurança dos trabalhadores, evitar aglomerações e o trânsito de usuários nos equipamentos, salvo nos casos de extrema emergência.



§ 1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) deverá realizar, prioritariamente, os atendimentos de forma remota e quando não possível adotar todas as medidas de segurança.

§ 1º A Casa da Criança e do Adolescente (CCA) deverá adotar medidas essenciais para o enfrentamento do Covid-19 preservando a saúde dos sujeitos em situação de acolhimento e dos trabalhadores. Evitar visitas externas e prezar apenas pela circulação dos serviços essenciais. Deverão ainda garantir álcool em gel, em espaços de fácil acesso, porém com os devidos cuidados para garantir a segurança dos infantes.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PROVISÓRIOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial à alimentação.

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos no § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 8º A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



Art. 9º A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 10º A Lei Federal nº 13.982 de 2020, que instituiu o auxílio emergencial de renda básica, bem como a Lei nº 13.998 de 2020, que alterou, não dispõem acerca deste auxílio computar ou não como renda, sendo assim, em virtude da excepcionalidade, os casos devem ser avaliados mediante a vulnerabilidade familiar e não critérios meramente de renda.

Art. 11º No que se refere ao quantitativo de concessão do auxílio alimentação, em virtude da situação de calamidade e as orientações da Portaria 58/2020 do Ministério da Cidadania, fica suspenso o previsto na lei municipal 1.957 de 2019 no art. 17.

§ 1º O quantitativo e a análise da situação de vulnerabilidade do usuário será realizada pela equipe técnica, em acordo com a Portaria nº 58/2020, considerando a situação de vulnerabilidade e o número de integrantes do núcleo familiar.

Art. 12º Para os fins do benefício tratado no artigo anterior os possíveis beneficiários devem atender às seguintes condições:

- I - estarem inscritos no Cadastro Único e/ou em cadastro provisório na Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
- II – comprovante de residência no município;
- III – documentação de identificação com foto;

Art. 13º O benefício definido neste decreto poderá ser alcançado enquanto perdurar o período de calamidade pública e seus efeitos no município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Prefeitura de Capão do Leão
Gabinete do Prefeito
Av. Narciso Silva, 1620. Centro. Capão do Leão RS . Cep 96.160-000
(53) 3275.1108 / 3275.1203
prefeito@capaodoleao.rs.gov.br
www.prefeitura.capaodoleao.com.br

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social do município.

Gabinete do Prefeito de Capão do Leão, 25 de junho de 2020.

Mauro Nolasco
Prefeito de Capão do Leão

Registre-se e publique-se.

Igor Vianna
Secretário de Governo